

PORTARIA NORMATIVA Nº 004-2008/DIASS

Dispõe sobre a Normatização da
Fisioterapia Hospitalar.

O Diretor de Assistência do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e;

Considerando a necessidade de regulamentar o atendimento de Fisioterapia Hospitalar, aos beneficiários do IPASGO SAÚDE e;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes,

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar o atendimento de Fisioterapia Hospitalar prestado aos beneficiários do IPASGO, que passa a vigorar da seguinte forma:

Códigos	Descrição do Procedimento	Indicação	Tipo/Local
25.03.001-9	Distúrbios circulatórios Artérovénosos e Linfáticos.	PREVENÇÃO/ COMPLICAÇÃO TVP.	Fisioterapia motora. UTI, apartamento ou enfermaria.
25.04.001-4	Assistência Fisiátrica respiratória em paciente clínico internado.	PREVENÇÃO/ COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS.	Fisioterapia respiratória. UTI, apartamento ou enfermaria.
25.04.002-2	Assistência Fisiátrica respiratória em paciente clínico internado com ventilação mecânica.	PREVENÇÃO/ COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS EM VENTILAÇÃO MECÂNICA.	Fisioterapia respiratória em UTI.

Art.2º Para o atendimento em Fisioterapia Motora (código: 25.03.001-9) ao paciente internado, compete a sua aplicação da seguinte forma:

§ 1º 01 (uma) sessão por dia em apartamento ou enfermaria.

§ 2º Até 02 (duas) sessões por dia em UTI, caso necessário.

Art.3º Para o atendimento em Fisioterapia Respiratória (código: 25.04.001-4) compete a sua aplicação da seguinte forma:

§ 1º 01 (uma) sessão por dia em apartamento ou enfermaria.

§ 2º Até 02 (duas) sessões por dia em UTI, caso necessário.

Fl. 2 da Portaria Normativa nº 004-2008/DIASS

Art.4º Quando o paciente em UTI estiver sob ventilação mecânica, admite-se a aplicação do código 25.04.002-2 até 02 (duas) sessões por dia, caso necessário.

Art.5º Quando forem necessárias mais sessões por dia além do pré-estabelecido, só serão liberadas perante análise do auditor médico *in loco*, e, única e exclusivamente, para realização de procedimento de fisioterapia respiratória em paciente submetido à ventilação mecânica (código: 25.04.002-2).

§ 1º A liberação de mais de 02 (duas) sessões diárias será possível apenas para pacientes em processo de desmame da ventilação mecânica.

§ 2º O numero de sessões autorizadas e a quantidade de dias será determinado pelo auditor, após a análise do quadro clínico do paciente.

§ 3º A solicitação deverá ser feita no formulário preenchido adequadamente, com justificativa clínica detalhada, CID 10, carimbo e assinatura do médico solicitante, quantidade de sessões e código de acordo com a tabela do IPASGO, que deverá ser anexado junto ao prontuário do paciente durante seu período de internação até a alta hospitalar, e também na apresentação da fatura/mês.

§ 4º Será indispensável à prescrição médica no prontuário, solicitando o atendimento e quantidade de sessões a serem realizadas diariamente, assim como evolução diária pelo profissional fisioterapeuta com data, hora, assinatura, carimbo e descrição do procedimento realizado.

Art.6º Não será autorizado o atendimento para aqueles pacientes submetidos a procedimentos que não tiverem indicação e necessidade de fisioterapia motora e/ou respiratória.

Art.7º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2008.

Dr. Bento Xavier de Almeida
Diretor de Assistência